



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

**PREÂMBULO: Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 36/2014/FPBRN**

**PROCESSO n° 1.655/2013**

**OFERTA DE COMPRA n° 260030000012014OC00046**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br); [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/11/2014**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2014 às 09h00**

O Senhor Antonio Vagner Pereira, Chefe de Gabinete, da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 1.655/2013, objetivando a contratação de serviço técnico profissional especializado – : **Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, CC-52, de 26/11/09, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### **I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **II. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### **III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários, mensal e total da proposta para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração Contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data prevista para apresentação da proposta em sessão pública, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo II a este Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

6. Na proposta de preços, a licitante deverá fazer constar o Sindicato representativo da categoria dos profissionais que executarão os serviços, bem como a quantidade de profissionais que serão disponibilizados para execução dos mesmos. A não prestação destas informações ensejará na desclassificação da proposta.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a" deste subitem 1.3 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) do setor público ou privado, experiência em prestação de serviços relacionados à área de educação, preferencialmente em Educação Ambiental e monitoria de grupos com foco em atividades recreativas e lúdicas.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Prazo contratual - data de início e término;

Local da prestação dos serviços;

Natureza da prestação dos serviços;

Quantidades executadas;

Caracterização do bom desempenho do licitante; e

Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

b) Atestado de vistoria, a ser realizada até o último dia útil que antecede a realização da sessão pública para abertura das propostas.

b.1) A vistoria deverá ser agendada previamente através do telefone (11) 3941-2162/3943-5222.

#### **1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, em conformidade com o Anexo III, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

d) Carta de compromisso em papel timbrado, de acordo com o modelo que constitui o Anexo IX deste edital, subscrita por seu representante legal, afirmando a disposição em contratar beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 55.126 de 07/11 /2009, respeitando-se os limites de vagas de trabalho por contingente de trabalhadores necessários à execução do trabalho, conforme estabelecido nos referidos decretos.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III, deste Edital, o percentual de 15 % (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/01/1999 c/c art. 15, I, Lei federal nº 8212/91).



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances de R\$ 110,00 (cento e dez reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência”).

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), obtidos através de pesquisa de preços.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço [licitacoes@ambiente.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ambiente.sp.gov.br);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida contratação;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

(três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita Pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, o novo preço unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração do novo preço, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3 do item V deste Edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.2. Esse novo preço será apresentado pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

7.3. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, o preço unitário final válido para a contratação será apurado pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á, ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

#### **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### **VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, cujo prazo para execução deverá ter início **imediatamente** após assinatura do contrato de prestação de serviços.

2. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados nos Anexo I deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

#### **IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

#### **X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot [(IPC \div IPC_o) - 1]$$

**Onde:**

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta em sessão pública.

### XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer no Centro de Licitações e Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "e-negociospublicos".

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a data de assinatura do contrato.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

### **XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 55.126/2009**

1. Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto nº 55.126/2009, a licitante vencedora disponibilizará aos *beneficiários do Programa PRÓ-EGRESSO, indicados no artigo 2º, do Decreto nº 55.126/2009*, vagas envolvidas diretamente na execução dos serviços, observados os limites estabelecidos no *artigo 4º e § único do Decreto nº 55.126/2009*.

1.1 A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 1 será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, desde que em regime de dedicação exclusiva.

1.2 A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela Contratada com base no disposto nos subitens 1 e 1.1 e o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

2. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 1 e 1.1, de acordo com o modelo que constitui Anexo X deste edital.

2.1 Caso na lista de empregados de que trata o subitem 2 constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no *artigo 12 do Decreto nº 55.126/2009*.

### **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "enegociospublicos" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "pregao eletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Planilha de Proposta de Preços;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Resolução SMA 57/2013;
- Anexo V Tabela de Local;
- Anexo VI Minuta de Contrato;
- Anexo VII Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VIII Planilha de Composição de Custos;
- Anexo IX A que se refere o Inciso I, do Artigo 6º, do Decreto nº 55.126/09;
- Anexo X A que se refere o Inciso II, do Artigo 6º, do Decreto 55.126/09.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de outubro de 2014

**RENATA MIRANDA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO**  
Subscritora do Edital

**ANTONIO VAGNER PEREIRA**  
Chefe de Gabinete



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**Processo SMA:** 1.655/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2014/FPBRN  
**Assunto:** Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 13/11/2014, às 09h00

#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (MONITORIA) PARA O PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ**

#### **I. CONTEXTO/JUSTIFICATIVA**

O Programa de Uso Público/Educação Ambiental desenvolvido nas Unidades de Conservação (UCs) da Fundação Florestal, previstos nos Planos de Manejo das unidades, tem como objetivo planejar, desenvolver, implementar, monitorar e avaliar atividades que possibilitem aos diferentes tipos de público visitante valorizar o patrimônio natural e cultural das áreas protegidas e incentivar sua conservação, bem como contribuir para a formação de consciência ambientalista através da vivência e interpretação do ambiente.

O Projeto de Revitalização do Parque Estadual do Jaraguá (PEJ) tem como contexto os Parques Estaduais inseridos nos grandes centros urbanos pois apresentam algumas peculiaridades quando comparados a outras UCs de mesma categoria. Essas áreas são amplamente utilizadas para prática de atividades de lazer e recreação e são comumente confundidas com parques urbanos. Quando localizadas em áreas periurbanas, sua função social torna-se ainda mais expressiva exigindo dos Programas de Uso Público atividades de Visitação e Educação Ambiental, atenção redobrada para atender às diversas demandas sem prejuízo dos objetivos de conservação.

Este é o desafio do Programa de Uso Público do Parque Estadual do Jaraguá, oferecer a oportunidade de lazer e recreação em ambiente natural dentro da maior metrópole da América do Sul.

A demanda por atividades no PEJ é extremamente diversificada passando por aqueles que visitam a UC para estudo do meio, em grupos organizados de escolas públicas e privadas; grupos da terceira idade e pessoas com deficiência; o visitante espontâneo, que utiliza o Parque como área de lazer e recreação ao ar livre e os esportistas como escalada em rocha e praticantes de skate downhill.

O Parque Estadual do Jaraguá possui duas áreas dotadas de infraestrutura para visitação: uma na parte baixa da UC ou no sopé do Pico do Jaraguá e outra na parte alta, no Pico propriamente dito, implantadas na década de 1970 pela antiga administração do local, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

Três décadas depois, com a falta de manutenção e o uso intensivo das estruturas, estas se deterioraram deixando de atender adequadamente a demanda do Parque, fazendo-se necessário a revitalização desses equipamentos, que inclui os dois playgrounds, situados na parte baixa e no pico do Jaraguá, as churrasqueiras e quiosques. Além disso, a sinalização nas dependências do Parque deve ser atualizada de acordo com modelo definido pela assessoria de comunicação da Fundação Florestal através da confecção de banners e placas.

Além dos atrativos de lazer oferecidos pela Unidade, o PEJ possui um patrimônio histórico-cultural, o Casarão Afonso Sardinha, datado de 1580, tombado pelo CONDEPHAAT, onde funcionava a sede da fazenda Afonso Sardinha, palco da exploração do ouro de aluvião nas encostas do Jaraguá durante o século XVI.

Em 1985 o então Governador Franco Montoro disponibiliza o Casarão para o funcionamento do albergue da juventude como incentivo aos viajantes. Essa concessão foi realizada através de um comodato com duração de 20 anos sem ônus à Associação, a não ser a manutenção do imóvel. Vencido o comodato, em 2005, a Fundação Florestal solicitou reintegração de posse do Casarão Afonso Sardinha, que ocorreu em fevereiro de 2012.

Com a volta do Casarão ao PEJ este aguarda o projeto para restauração. O projeto de restauro deverá ser aprovado e acompanhado pelo Condephaat. A destinação do Casarão deve atender as demandas dos programas de gestão em relação a espaço e para visitação pública como Centro de Visitantes, Centro de Exposições, entre outros. A manutenção constante do local enquanto patrimônio histórico também deve ser garantida pelo programa.

As atividades de Educação Ambiental/Usos Públicos têm função extremamente importante, cabendo a formulação de instrumentos e técnicas adequadas para atender os diversos segmentos da sociedade ligados a manejo dos recursos naturais. Visa trabalhar as temáticas que envolvem a natureza e o meio ambiente, com equipamentos e ferramentas pedagógicas instalados em seus parques e unidades de conservação. Os Programas de Educação Ambiental e Usos Públicos tomam como base o conteúdo fundamental da agenda ambiental.

Considerando o exposto, está esclarecida a necessidade de contratação de serviços de APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (MONITORIA) na Unidade de Conservação (UC).

## **II. OBJETO**

O objeto destes termos de referência é a contratação de serviços de APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (MONITORIA) para desenvolvimento e execução das atividades de Uso Público/Educação Ambiental relativos no Parque Estadual do Jaraguá, conforme consta no Plano de Trabalho de Revitalização das Unidades de Conservação

## **III. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) postos de monitores ambientais, de 44 horas semanais no período diurno, de segunda a domingo, incluindo feriados, levando-se em consideração a escala de trabalho a ser estabelecida pela UC e acordo entre as partes.

A equipe a ser disponibilizada deverá apresentar a seguinte qualificação:

a) No mínimo Ensino Médio Completo, para realizar trabalhos em educação ambiental ou em atividades relacionadas à interação socioambiental;

b) Ter conhecimentos básicos de informática, nos programas Word, Internet Explorer e Access (banco de dados), leitura, escrita e compreensão de textos simples, boa expressão verbal, criativo, comunicativo, proativo.

c) Ter conhecimento em atividades de educação ambiental.

2. Atividades a serem desenvolvidas pela equipe prestadora dos serviços:  
Apoiar o gestor da Unidade de Conservação, conforme segue:

2.1. Apoiar a realização de quaisquer atividades relativas ao desenvolvimento, implementação e manutenção das atividades de Uso Público/Educação Ambiental, conforme programação definida pelo gestor da unidade, tendo sempre como referência a legislação vigente, o Plano de Manejo e demais documentos referentes a estas atividades, inclusive o Plano de Trabalho para Revitalização do Parque Estadual do Jaraguá.

2.2. Realizar a inserção e a manutenção de dados em banco de dados para gerenciamento das atividades de Uso Público/Educação Ambiental, desenvolvidas na UC.

2.3. Garantir a execução das atividades da equipe, conforme estabelecido nos itens 2.1 e 2.2.

2.4. Contribuir para a manutenção da integridade física e ambiental da unidade e suas instalações, advertindo verbalmente ou por escrito usuários ou infratores e comunicando imediatamente à chefia toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do uso público, da cidadania e da legislação ambiental básica.

2.5. Elaborar relatório mensal de atividades da equipe.

2.6 Caberá à empresa contratada fornecer a cada um dos monitores ambientais os equipamentos necessários, de acordo com normas técnicas adequadas, conforme itens descritos na tabela abaixo:

Item	Quantidade/anual
Uniforme completo com logotipos (calça/bermuda com zíper na perna para virar bermuda, camiseta branca com e jaqueta).	02 conjuntos



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

Capa de chuva de PVC.	01 unidade
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais.	02 pares
Boné com regulagem e logotipos	02 unidades
Óculos escuros (como EPI para os monitores que ficam expostos ao sol).	01 unidade
Repelente para picada de mosquitos	01 unidade
Perneira (de acordo com a necessidade da UC).	01 par
Rádio HT certificados e homologados, pela ANATEL, na frequência autorizada pelo Órgão, com bateria sobressalente e capa protetora	01 unidade
Outros específicos identificados pelo gestor da UC	-

2.7. Deverá à empresa contratada, disponibilizar, além dos benefícios impostos por Lei, Plano de Saúde e Vale Alimentação aos Monitores Ambientais.

2.8. A Contratada deverá realizar treinamento/capacitação com supervisão do Gestor, aos Monitores Ambientais, de acordo com as condições abaixo discriminadas:

- a) objeto: capacitação específica teórica e prática da UC, com duração mínima de 32 horas, distribuídas em módulos, a partir de conteúdo, abordagem e metodologia a ser fornecido pelo Gestor da UC.
- b) época da realização: no primeiro mês do contrato.
- c) material a ser distribuído: todos os materiais que serão utilizados e distribuídos em cada curso, serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão conter aprovação dos mesmos pelo Supervisor da Fundação Florestal antes de sua distribuição.
- d) número de treinando: 04 pessoas no mínimo.
- e) instalações e equipamentos a cargo: da Fundação Florestal.
- f) frequência dos treinamentos/capacitação: de 06 (seis) em 06 (seis) meses de acordo com a vigência contratual.
- g) Hospedagem, transporte e alimentação durante o treinamento/capacitação será por conta da contratada.

2.9. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato nos quais estão incluídos todos os custos, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

#### **IV. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL**

1. Disponibilizar os documentos e informações sobre as UC para conhecimento da equipe, e fornecer quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços;

2. Determinar os locais e condições dos trabalhos a serem prestados na Unidade de Conservação - UC.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

3. Planejar, orientar e supervisionar, através do Gestor, as atividades semanais da contratada.
4. Exercer o acompanhamento e fiscalização contratual de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
5. Autorizar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
6. Avaliar mensalmente os serviços prestados conforme critérios a serem estabelecidos em comum acordo com a Contratada.

#### **V. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Parque Estadual Jaraguá: Quantidade: 04 Posto de Monitores  
Rua Antônio Cardoso Nogueira, 539 - Vila Chica Luiza – São Paulo-SP - CEP 05184-000.  
Tel: 11 3941-2162/3943-5222  
e-mail: pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br

#### **VI - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Após assinatura do contrato de prestação de serviços, os serviços serão iniciados no local acima indicado, com INÍCIO IMEDIATO.

#### **VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 A condição de pagamento é de 30 dias da data da apresentação de relatório da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura aprovada pelo Supervisor da Contratante.

#### **VIII. RELATÓRIOS**

A Contratada deverá apresentar:

<b>Produto</b>	<b>Prazo</b>	<b>Características</b>
Relatórios Mensais	30 dias após prestação dos serviços	Descrição das atividades desenvolvidas pela equipe; com relatório sobre a prestação dos serviços.

OBS. Após a entrega, os relatórios deverão ser avaliados pelo(s) Gestor(es) Ambientais em até 05 dias após a entrega do mesmo. Se aprovados deverão ser encaminhados acompanhados da respectiva nota fiscal fatura para pagamento e no caso de haver rejeição do todo ou parte, deverão ser devolvidos à Contratante para as devidas correções.

#### **IX. DO PRAZO**

9.1 O contrato para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses nos termos da Lei.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**X. VISTORIA TÉCNICA**

10.1 Fica estabelecida a obrigatoriedade de Vistoria Técnica na Unidade de Conservação relacionada neste Termo de Referência, item V. Lembramos que a Visita Técnica deverá ser agendada previamente com o Gestor da UC.

**XI. VALIDADE DA PROPOSTA**

**11.1 As propostas terão validade por 60 (sessenta) dias da data da apresentação.**



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### ADENDO

#### AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (MONITORIA)

O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do Contrato a serem firmados, quando for o caso.

#### 1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (MONITORIA). As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

#### 2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (MONITORIA).

#### 3. REGRAS GERAIS

3.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (MONITORIA) se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Gerenciamento.

#### 4. CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1 CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.2.2 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

#### 5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1 Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das Atividades	25%
Início das atividades no Horário Determinado	30%
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

5.2 Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Equipamentos e Acessórios	20%
Atendimento ao Programa de Uso Público	40%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

5.3 Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade do atendimento ao público	30%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	20%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

#### 6. PENALIDADES

6.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- 6.2 Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- 6.3 Sanções: aplicar a penalidade, se for o caso, em conformidade com a Resolução CC.52/05.

## **7. RESPONSABILIDADES**

### 7.1 Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

### 7.2 Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

## **8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

- 8.1 Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 8.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- 8.3 Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 8.4 De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte às penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 8.5 Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 8.6 Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:
- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final superior a 6,75 (seis e setenta e cinco) e ausência de penalidades previstas no item 6;
  - Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada apesar de obter nota final superior a 6,75 (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
  - Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada além de obter nota final inferior a 6,75 (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

## **9. ANEXOS**

- I-1 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- I-2 Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- I-3 Relatório das Instalações e Quadro Resumo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**ANEXO I-1**  
**Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**  
**Serviços de APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**  
**(MONITORIA)**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

<b>Grupo 1 – Desempenho Profissional</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Cumprimento das Atividades	25%		
Início das atividades no Horário Determinado	30%		
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 2 – Desempenho das Atividades</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Especificação Técnica dos Serviços	40%		
Equipamentos e Acessórios	20%		
Atendimento ao Programa de Uso Público	40%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 3 – Gerenciamento</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
<b>Total</b>			

**NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2 e 3)**

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
-------------	--	-----------------------------------	--



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**ANEXO I-2**

**Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de  
Qualidade dos Serviços  
Serviços de APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
(MONITORIA)**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo. Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

<b>Grupo 1 - Pessoal</b>	<b>Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)</b>
Cumprimento das Atividades	<p>Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Alocar profissionais devidamente habilitados e aptos para o posto;</li><li>• Assumir o posto devidamente uniformizado, asseado e com aparência pessoal adequada;</li><li>• Apoiar a realização de quaisquer atividades relativas ao desenvolvimento, implementação e manutenção das atividades de Uso Público/Educação Ambiental e Interação Socioambiental, voltadas à monitoria ambiental conforme programação definida pelos gestores das unidades, e tendo sempre como referência a legislação vigente, os Plano de Manejo e demais documentos referentes a estas atividades, a fim de que possam prestar os serviços de acordo com os regulamentos de cada Unidade de Conservação - UC;</li><li>• Implementar atividades na forma de roteiros e relatórios de Uso Público e Educação Ambiental, bem como apoiar a elaboração e a avaliação das mesmas;</li><li>• Monitorar e avaliar os impactos causados nas trilhas mapeadas no Programa de Uso Público das UC, auxiliando a identificação da necessidade de manutenção e conservação de trilhas;</li><li>• Realizar a inserção e a manutenção de informações em banco de dados para gerenciamento das atividades culturais, de lazer, sensibilização e conscientização ambiental, bem como todas aquelas desenvolvidas no local de trabalho como preenchimento de</li></ul>



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

Cumprimento das Atividades	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar parâmetros para avaliação do trabalho e dos resultados alcançados juntos aos visitantes, estudantes, comunidade do entorno e demais públicos;</li><li>• Atender aos diferentes públicos visitantes da UC, com a apresentação sobre a importância dos atrativos da Unidade de Conservação, do ecossistema local, como o visitante deve se comportar nas trilhas, apresentar os graus de dificuldades e demais orientações, incentivando sempre a experiência de se conviver com o ambiente natural, reforçando a importância de se preservar o ambiente natural e a conservação de seus recursos e estabelecendo relações desses fatores com cotidiano;</li><li>• Orientar o fluxo de visitantes nas trilhas, apresentar os graus de dificuldades e demais espaços educativos da UC, com a recomendação de não portar instrumentos de cortes, aparelhos sonoros, bem como orientar no sentido da vestimenta adequada para realização da trilha;</li><li>• Orientar sobre o uso do local para lanche, descanso e uso de sanitários, além da retirada de qualquer lixo produzido nas trilhas, oriundo de garrafas, descartáveis diversos, embalagens, etc.;</li><li>• Preparar previamente os materiais e locais a serem utilizados no desenvolvimento das atividades;</li><li>• Distribuir o material de divulgação da Unidade de Conservação;</li><li>• Elaborar relatório mensal das atividades, que deverá integrar o relatório mensal a ser apresentado pela Contratada;</li><li>• Avaliar e verificar as condições físicas e de segurança do local de trabalho, das áreas de recreação, dos sanitários e de toda a infraestrutura de visitação, comunicando ao Gestor da UC eventuais irregularidades;</li><li>• Participar quando convocado, da Capacitação Básica pela Contratada para nivelamento conceitual e prático para a execução das atividades junto à equipe;</li></ul>
----------------------------	---



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mobilização comunitária e difusão de informações para fomento à prática sustentável de uso dos recursos naturais, auxílio na realização de reuniões dos Conselhos Gestores e Câmaras Temáticas, monitoramento das atividades e usos desenvolvidos nas UC, das condições ambientais de suas áreas e prestar apoio na gestão das Unidades de Conservação;</li><li>• Conferir e averiguar os procedimentos de controle das atividades de turismo de aventura como, rafting, escalas e outros, tendo autonomia</li></ul>
Cobertura dos postos nos horários determinados	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas.</li><li>• O posto/ dia será considerado não coberto, quando constatado pela fiscalização a ausência de monitor ambiental no local pré-estabelecido, quando da inspeção; monitor ambiental indevidamente uniformizado e/ ou não equipado conforme contrato; quando o monitor ambiental, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;</li><li>• Monitor ambiental trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo;</li><li>• Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.</li></ul>
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público.</li><li>• Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto a comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação referente à função, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.</li></ul>
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.</li><li>• Identificação dos monitores ambientais por meio crachá com foto.</li><li>• Utilização dos equipamentos previstos no contrato e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

<b>Grupo 2 – Desempenho Profissional</b>	<b>Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)</b>
Especificação Técnica dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos, Acessórios	<ul style="list-style-type: none"><li>Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de uso cotidiano) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.</li></ul>
Apoio de Atendimento às Ocorrências	<ul style="list-style-type: none"><li>Apoio de atendimento das ocorrências dentro estabelecido e possível qualidade desejada, observado a competência da ação do monitor ambiental diante da situação.</li></ul>

<b>Grupo 3 – Gerenciamento</b>	<b>Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)</b>
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none"><li>Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada.</li><li>Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana.</li></ul>
Gerenciamento das Atividades Operacionais	<ul style="list-style-type: none"><li>Administração das atividades operacionais</li></ul>
Atendimento às Solicitações	<ul style="list-style-type: none"><li>Atendimento às solicitações do Contratante conforme</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas

Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.

DOCUMENTOS	INICIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL
Contrato	X	X		
Cursos formação monitor ambiental e curso de reciclagem (*)	X	X	X	
Convenção Acordo Sentenças normativas	X		X	
Registro empregado (livro com numero registro e da CTPS)	X	X		
Folha de pagamento (férias, 13 salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio funeral, seguro de vida contribuição sindical)	X			X

(\*) a cada 2 anos

Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**ANEXO I-3**  
**Relatório das Instalações e Quadro Resumo**  
**Serviços de APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**  
**(MONITORIA)**

**Relatório das Instalações**

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal grupo 1	Subtotal grupo 2	Subtotal grupo 3	Nota Final (somatória das notas totais para o grupo 1, 2 e 3)
<b>Avaliação Global</b>				

**Quadro Resumo**

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo SMA:** 1.655/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2014/FPBRN  
**Assunto:** Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 13/11/2014, às 09h00

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PROPOSTA**

Planilha de orçamento Parque Estadual do Jaraguá					
Fonte <a href="http://www.cadterc.sp.gov.br">http://www.cadterc.sp.gov.br</a>					
Item	Descrição	Nº de postos	Dias trabalhados	Preço unitário posto/dia (R\$)	TOTAL (R\$)
		(1)	(2)	(3)	(4) = (1)X(2) X(3)
1	Posto 44 horas semanais – diurno - segunda-feira a domingo e feriados	4	365		
<b>TOTAL MENSAL (4) ÷ 12 MESES</b>					

**Número de profissionais a serem disponibilizados:** \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Demais condições:** de acordo com o edital e seus anexos.

**Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.**

**ATENÇÃO SRS. LICITANTES**

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo SMA:** 1.655/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2014/FPBRN  
**Assunto:** Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 13/11/2014, às 09h00

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº.: \_\_\_\_\_



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

**Processo SMA:** 1.655/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2014/FPBRN  
**Assunto:** Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 13/11/2014, às 09h00

#### ANEXO IV

#### RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### **CAPÍTULO II** **DOS PRAZOS**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo SMA:** 1.655/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2014/FPBRN  
**Assunto:** Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 13/11/2014, às 09h00

**ANEXO V**

**LOCAL**

a) Parque Estadual Jaraguá:  
Quantidade: 04 Postos de Monitores  
Rua Antônio Cardoso Nogueira, 539 - Vila Chica Luiza – São Paulo-SP - CEP 05184-000.  
Tel: 11 3941-2162/3943-5222  
e-mail: [pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo SMA:** 1.655/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2014/FPBRN  
**Assunto:** Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 13/11/2014, às 09h00

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO nº XXXXX/XXXX  
CONTRATO nº XX/XXXX/XXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da Fundação Florestal e a empresa <INDICAR EMPRESA CONTRATADA> para prestação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 20XX, nesta cidade de São Paulo – SP, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Fundação Florestal com sede à Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo- Capital inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/00xx-xx, neste ato representada por sua COORDENADORA, Sra. Anita Correia de Souza Martins – RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, o Sr. XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço – pela modalidade PREGÃO ELETRONICO nº XX/XXXX/XXX, Processo SMA nº XXXXX/XXXX, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá, sujeitando-se às normas da



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá, de acordo com o Termo de Referência, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo SMA nº 1.655/2013.

2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS**

1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:

2. Os preços estão referidos a partir da data da apresentação da proposta em sessão pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

2.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, conforme previsão do item XI.5.1 do Edital.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 1 desta Cláusula Terceira, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

4. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 desta Cláusula Terceira, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5. A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

(a.i) Para o levantamento e aprovação das correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados serão considerados:

(a.i.i) o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado por tipo de posto;

(a.i.ii) o número de postos/dia medidos o qual será impactado pelo valor equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas nos locais da prestação dos serviços acima descritos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

2. Por ocasião da apresentação À CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

2.2. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido ao município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

3.1. Os serviços serão prestados no município constante na Cláusula Primeira, devendo, para tanto, ser observada a legislação municipal que trata da cobrança do ISS, bem como o prazo para seu recolhimento.

a) Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

4. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

5.3 Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ <INDICAR O VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO>.

1.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UGExxxxx.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, na periodicidade de 12 (doze) meses, deverá ser observada a legislação



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003. alterada pela Resolução CC nº 24, de 16.06.2009:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: data limite para apresentação da proposta na sessão pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A empresa a ser contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) postos de monitores ambientais, de 44 horas semanais no período diurno, de segunda a domingo, incluindo feriados, levando-se em consideração a escala de trabalho a ser estabelecida pela UC e acordo entre as partes.

A equipe a ser disponibilizada deverá apresentar a seguinte qualificação:

a) No mínimo Ensino Médio Completo, para realizar trabalhos em educação ambiental ou em atividades relacionadas à interação socioambiental;

b) Ter conhecimentos básicos de informática, nos programas Word, Internet Explorer e Access (banco de dados), leitura, escrita e compreensão de textos simples, boa expressão verbal, criativo, comunicativo, proativo.

c) Ter conhecimento em atividades de educação ambiental.

2. Atividades a serem desenvolvidas pela equipe prestadora dos serviços:

2.1 Apoiar o gestor da Unidade de Conservação, conforme segue:

2.2 Apoiar a realização de quaisquer atividades relativas ao desenvolvimento, implementação e manutenção das atividades de Uso Público/Educação Ambiental, conforme programação definida pelo gestor da unidade, tendo sempre como referência a legislação vigente, o Plano de



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

Manejo e demais documentos referentes a estas atividades, inclusive o Plano de Trabalho para Revitalização do Parque Estadual do Jaraguá.

2.3 Realizar a inserção e a manutenção de dados em banco de dados para gerenciamento das atividades de Uso Público/Educação Ambiental, desenvolvidas na UC.

2.4 Garantir a execução das atividades da equipe, conforme estabelecido nos itens 2.1 e 2.2.

2.5 Contribuir para a manutenção da integridade física e ambiental da unidade e suas instalações, advertindo verbalmente ou por escrito usuários ou infratores e comunicando imediatamente à chefia toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do uso público, da cidadania e da legislação ambiental básica.

2.6 Elaborar relatório mensal de atividades da equipe.

2.7 Caberá à empresa contratada fornecer a cada um dos monitores ambientais os equipamentos necessários, de acordo com normas técnicas adequadas, conforme itens descritos na tabela abaixo:

Item	Quantidade/anual
Uniforme completo com logotipos (calça/bermuda com zíper na perna para virar bermuda, camiseta branca com e jaqueta).	02 conjuntos
Capa de chuva de PVC.	01 unidade
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais.	02 pares
Boné com regulagem e logotipos	02 unidades
Óculos escuros (como EPI para os monitores que ficam expostos ao sol).	01 unidade
Repelente para picada de mosquitos	01 unidade
Perneira (de acordo com a necessidade da UC).	01 par
Rádio HT certificados e homologados, pela ANATEL, na frequência autorizada pelo Órgão, com bateria sobressalente e capa protetora	01 unidade
Outros específicos identificados pelo gestor da UC	-

2.8. Deverá à empresa contratada, disponibilizar, além dos benefícios impostos por Lei, Plano de Saúde e Vale Alimentação aos Monitores Ambientais.

2.9. A Contratada deverá realizar treinamento/capacitação com supervisão do Gestor, aos Monitores Ambientais, de acordo com as condições abaixo discriminadas:



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

(a) objeto: capacitação específica teórica e prática da UC, com duração mínima de 32 horas, distribuídas em módulos, a partir de conteúdo, abordagem e metodologia a ser fornecido pelo Gestor da UC.

(b) época da realização: no primeiro mês do contrato.

(c) material a ser distribuído: todos os materiais que serão utilizados e distribuídos em cada curso, serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão conter aprovação dos mesmos pelo Supervisor da Fundação Florestal antes de sua distribuição.

(d) número de treinando: 04 pessoas no mínimo.

(e) instalações e equipamentos a cargo: da Fundação Florestal.

(f) frequência dos treinamentos/capacitação: de 06 (seis) em 06 (seis) meses de acordo com a vigência contratual.

(g) Hospedagem, transporte e alimentação durante o treinamento/capacitação será por conta da contratada.

A empresa contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato nos quais estão incluídos todos os custos, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1. Disponibilizar os documentos e informações sobre as UC para conhecimento da equipe, e fornecer quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços;

2. Determinar os locais e condições dos trabalhos a serem prestados na Unidade de Conservação - UC.

3. Planejar, orientar e supervisionar, através do Gestor, as atividades semanais da contratada.

4. Exercer o acompanhamento e fiscalização contratual de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Autorizar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

6. Avaliar mensalmente os serviços prestados conforme critérios a serem estabelecidos em comum acordo com a Contratada.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. À CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, horários estabelecidos, e compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido;

b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

c) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA; e,

d) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

2. A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES**

1. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica ajustado ainda que:
  - 1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
    - a) o Termo de Referência e seus anexos;
    - b) o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º XX/XXXX/XXX e seus anexos;
    - c) a PROPOSTA final apresentada pela CONTRATADA;
    - d) a Resolução SMA n.º 57/2013.
  - 1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual n.º. 6.544/89, da Lei Federal n.º. 8.666/93, e as normas regulamentares.
  - 1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de XXXX

---

CONTRATANTE



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo SMA:** 1.655/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2014/FPBRN  
**Assunto:** Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 13/11/2014, às 09h00

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – Fundação Florestal**  
CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATO Nº: **XX/XXXX/XXX**  
OBJETO: Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
<NOME>

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
<NOME>

CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo SMA:** 1.655/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2014/FPBRN  
**Assunto:** Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 13/11/2014, às 09h00

**ANEXO VIII**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Elaborar esta planilha para cada profissão envolvida na prestação dos serviços licitados.

<b>I - MÃO-DE-OBRA</b>			
Remuneração	Quant.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1 Salário	0	0,00	0,00
2 Hora Extra		0,00	0,00
3 Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00	0,00
4 Outros (especificar)		0,00	0,00
<b>TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>				
<b>GRUPO A – Obrigações Sociais</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
A1	Previdência Social	0,00%	0,00	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00	0,00
A7	Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo A</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
B1	Férias	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo B</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO B' - Tempo Não Trabalhado II</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00	0,00
B3	Licença Paternidade	0,00%	0,00	0,00
B4	Faltas Legais	0,00%	0,00	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo B'</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

<b>GRUPO C – Gratificações</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo C</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO D – Indenizações</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00	0,00
D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	0,00	0,00
D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo D</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO E – Licença Maternidade</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo E</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO F – Incidência do Grupo A</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo F</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>III – BENEFÍCIOS</b>				
<b>VALE TRANSPORTE</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
<b>Total Vale-Transporte (3 – 4)</b>				0,00
<b>VALE-REFEIÇÃO</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Vales/Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
	<b>Total Vale-Refeição (3 – 4)</b>			0,00
<b>CESTA BÁSICA</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Cesta Básica	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
	<b>Total Cesta Básica (3 – 4)</b>			0,00
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Assist. Méd. Soc. Fam. Sindical	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
	<b>Total Assist. Médica (3 – 4)</b>			0,00
<b>AUXÍLIO CRECHE</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Auxílio Funeral	0	0,00	0,00
2	Incidência de Ocorrência	0,0%		0,00
	<b>Total Auxílio Creche</b>			
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa.

<b>IV – UNIFORMES</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CUSTO UNIT. (R\$)</b>	<b>VIDA ÚTIL (MESES)</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CUSTO MENSAL (R\$)</b>
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
Outros (especificar)				0,00
<b>Custo total mensal</b>				



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

(1)				
PIS/COFINS (2)				
<b>TOTAL UNIFORMES (1 – 2)</b>				<b>0,00</b>

<b>V – EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS</b>				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	CUSTO MENSAL (R\$)
				0,00
				0,00
				0,00
Outros (especificar)				0,00
<b>Custo total mensal (1)</b>				
PIS/COFINS (2)				
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS (1 – 2)</b>				<b>0,00</b>

<b>VI – RESUMO DOS CUSTOS</b>	
Item	R\$
Salário total mensal	0,00
Encargos sociais	0,00
Vale-transporte	0,00
Vale-refeição	0,00
Cesta básica	0,00
Assistência Social Familiar Sindical	0,00
Auxílio creche	0,00
Uniformes	0,00
Equipamentos e complementos	0,00
<b>Custo total mensal</b>	<b>0,00</b>

<b>VII – CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>			
	Item	Percentual	R\$
1	Administração central	0,00%	0,00
2	Seguros	0,00%	0,00
	<b>Subtotal (1+2)</b>		<b>0,00</b>
3	Lucro	0,00%	0,00
	<b>Subtotal Lucro (3)</b>		<b>0,00</b>
4	ISS	0,00%	0,00
5	PIS	0,00%	0,00
6	COFINS	0,00%	0,00
	<b>Total das despesas fiscais (4+5+6)</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>VIII – TOTAL MENSAL (VI + VII)</b>	<b>0,00</b>
---------------------------------------	-------------



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo SMA:** 1.655/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2014/FPBRN  
**Assunto:** Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 13/11/2014, às 09h00

**ANEXO IX**

**A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09**

.....local....., data .....

Ao .... responsável pela licitação .....

.....órgão que realiza a licitação ou que firma o contrato em caso de dispensa ou inexigibilidade.....

.....Endereço completo.....

Nos termos do item ...., subitem ...., do Edital de ..... .., referente à ....objeto....., a empresa ....., C.N.P.J. nº ....., por seu representante legal, .....nome....., estado civil, C.P.F. nº ....., com domicílio (profissional) em ..... (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa ....., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto nº 55.126/2009.

Atenciosamente, .....assinatura.....



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo SMA:** 1.655/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 36/2014/FPBRN  
**Assunto:** Contratação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental (MONITORIA) no Parque Estadual do Jaraguá.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 13/11/2014, às 09h00

**ANEXO X**

**A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09**

Excelentíssimo Senhor ..... autoridade responsável pela contratação.....nome....., estado civil, C.P.F. nº ....., com domicílio (profissional) em ....., representante legal da empresa ....., C.N.P.J. nº ....., (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa ....., informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº ....., serão necessários ..... trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme o Decreto nº 55.126/2009, serão alocados ..... trabalhadores, conforme tabela abaixo:

**EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA**

Nome R.G. C.P.F.

.....  
.....

**EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**

Nome R.G. C.P.F.

.....  
.....

Atenciosamente.

....., ..... de ..... de 20.....

.....assinatura.....